



**PARECER Nº 187/2018 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

**Emenda nº CM 013/2019 - Projeto de Lei
Complementar nº EM 008/2018.**

1. Relatório

Trata-se de emenda ao projeto de Lei Complementar, de autoria do executivo municipal, que “Dispõe sobre a criação da taxa de aprovação de projetos sanitários básicos de arquitetura”.

Na justificativa apresentada pelo proponente, argumenta-se que a supressão do art. 7º do projeto impede a regulamentação da lei pelo Executivo Municipal.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Em análise do texto da emenda, verifica-se que a ausência do art. 7º não constitui impedimento para o exercício do Poder Regulamentar pelo Prefeito.

Nesse sentido, considera-se que a emenda, em face da ausência de potencial para efeitos práticos, não contribui com o exercício da competência fiscalizatória do Poder Legislativo.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela rejeição da emenda.

Divinópolis, 12 de junho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Vereador Josafá Anderson
Presidente-Relator

Vereador Raimundo Nonato
Secretário

Vereador Eduardo Print Júnior
Membro